



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Ref. Processo nº 725/2023

JOGO: SOBE IGUAÇU x OPER. PILERZINHO SC

CAMPEONATO ANADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO - 2023

Data da Partida: 29/07/2023

Horário: 15h:30min

Local: Egydio Ricardo Pietrobelli – Curitiba - PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, devidamente representada pelo Procurador que abaixo subscreve, munido de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, com fundamento nos artigos 21 e 77 do CBJD, oferecer **DENÚNCIA**, o que faz a partir das razões de fato e de direito que ora passa a expor:

1ª DENÚNCIA:

DEIVID WILLIAN DA SILVA, atleta da EPD SOBE IGUAÇU, BID 182.609, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo, referido atleta foi expulso com vermelho direto por “*Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. Por atingir com seu braço a cabeça de seu adversário com uso de força excessiva, na disputa da bola. O atleta expulso saiu sem questionar e o atleta atingido não precisou de atendimento..*”. Assim, por agir imprudentemente, com força incompatível com o padrão exigido, referido atleta praticou jogada violenta. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 254, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

2ª DENÚNCIA:

ROBSON BARONI, atleta da EPD OPER. PILARZINHO, BID 295.641, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo referido atleta foi expulso com vermelho direto por *“Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola..”*. Destaca-se que conforme fatos narrados pelo árbitro, é possível verificar que a dinâmica do lance sugere que após receber uma falta violenta de seu adversário Deivid Willian da Silva, já Denunciado o atleta ora Denunciado, de forma deliberada e consciente, fora da disputa de bola, desferiu um chute em seu adversário, assumindo o risco de causar-lhe danos físicos, razão pela qual a conduta configura agressão. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 254-A, §1º, II, do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

3ª DENÚNCIA:

MARCOS AURÉLIO INGLES DONATTI, técnico da EPD Sobe Iguaçu, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo referido membro da comissão técnica foi expulso com vermelho direto por *“Ao termino do primeiro tempo expulsei de forma direta o Técnico da Equipe SOBE IGUAÇU, por adentrar ao campo de jogo e confrontar seus adversários, gerando um pequeno conflito, após receber o cartão vermelho o mesmo se dirigiu em minha direção com o dedo em riste e proferiu as seguintes palavras " os caras só querem bater, você tem que me ajudar". Após isso o mesmo foi contido por membros de sua comissão.”*. Destaca-se que conforme fatos narrados pelo árbitro, é possível verificar que referido técnico adentrou ao campo de jogo no intervalo e, confrontando os atletas adversários, gerou um pequeno tumulto, o que deve ser punido nos termos do art. 257 do CBJD. Ainda, de remate, com o dedo em riste, desrespeitou a equipe de arbitragem. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo 257 e 258, §2º, II, ambos do CBJD, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

Posto isso, **requer-se:**

I - O devido recebimento da presente denúncia, com fundamento nos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo;

II - A citação e intimação dos Denunciados, para que, querendo, compareçam à sessão de instrução e julgamento;

III - A procedência da pretensão punitiva para condenar os denunciados nas penas cabíveis nas respectivas capitulações jurídicas, observadas eventuais situações agravantes e/ou atenuantes, conforme artigos 179 e 180 do CBJD.

Provará o alegado pelos documentos anexos, desde já pugnando pela juntada da Súmula do Jogo, RDJ e respectivos anexos, bem como Boletim Financeiro da partida.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba (PR), 13 de agosto de 2023.

Marcus Vinícius Siqueira Gomes

Procurador de Justiça Desportiva

- ASSINADO DIGITALMENTE -